



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00		
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00		
A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00			

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 78/05:**

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

**Decreto n.º 79/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 80/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 81/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 82/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 83/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 84/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 85/05:**

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 86/05:**

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 87/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 88/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 89/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 90/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 91/05:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 92/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 93/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 94/05:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

**Decreto n.º 95/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 96/05:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 91/05  
de 28 de Outubro

Considerando que o estatuto remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas;

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas, que permita assegurar o processamento dos vencimentos enquanto não for aprovado o referido estatuto remuneratório;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É reajustada a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente diploma do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia do Tribunal de Contas

Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio	Total
<b>a) Área de fiscalização e controlo:</b>			
Director de serv. de fiscal. controlo	99 609,15	19 921,83	119 530,98
Chefe de divisão .....	79 687,32	—	79 687,32
Chefe de secção .....	66 406,10	—	66 406,10
<b>b) Área administrativa:</b>			
Director dos serviços administrativos	99 609,15	19 921,83	119 530,98
Direct. gab. Juiz Consel. Presidente	99 609,15	19 921,83	119 530,98
Chefe de divisão .....	79 687,32	—	79 687,32
Chefe de secção .....	66 406,10	—	66 406,10

Pessoal técnico

Carreira/Categoria	Vencimento base
<b>Área de fiscalização e controlo:</b>	
Contador geral .....	118 179,60
Contador-chefe .....	106 924,40
Contador verificador especialista .....	95 669,20
Contador verificador principal .....	75 972,60
Contador verificador de 1.ª classe .....	67 531,20
Contador verificador de 2.ª classe .....	59 089,80

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 92/05  
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal integrado nessa carreira.